



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
1 ^ª discussão
Aprovado em 22/06/17
José C. da... Presidente

Vassouras, 07 de junho de 2017.

OFÍCIO PMV/GP Nº 333/2017

Assunto: Remessa de Projeto de Lei e Mensagem nº 020/2017.

Ref.: Alteração da legislação que dispõe sobre a criação de conselhos escolares nas unidades de ensino da rede municipal de Vassouras e dá outras providências

Prezado Presidente,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a essa colenda Casa de Leis, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, Projeto de Lei que altera a legislação que dispõe sobre a criação de conselhos escolares nas unidades de ensino da rede municipal de Vassouras e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para expressar votos de estima e consideração.

Severino Ananias Dias Filho

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE
VASSOURAS/RJ

09 JUN. 2017

PROTOCOLO
nº 306/2017

Márcia da Costa Onofre
Agente Administrativo
Matrícula 016

Excelentíssimo Senhor
SANDRO ALEX DE MEDEIROS MOTTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras – RJ.

Avenida Otávio Gomes, 395 – Centro – Vassouras – RJ – 27700-000
Tel.: (24) 2491-9044 – Fax: (24) 2491-9043 – www.visitavassouras.com.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM

MENSAGEM Nº. 020/2017

Vassouras, 07 de junho de 2017.

Ao Exmo. Senhor
Sandro Alex de Medeiros Motta
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras e demais Edis.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, projeto de lei que altera a legislação que dispõe sobre a criação de conselhos escolares nas unidades de ensino da rede municipal de Vassouras e dá outras providências.

A Lei Federal nº 13.005, de 25 de Junho de 2014, a qual estabelece o Plano Nacional de Educação (PNE), definiu como uma das estratégias estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo.

Corroborando com a legislação supramencionada, a Lei Municipal 2.820, de 07 de julho de 2017, instituiu o Plano Municipal de Educação de Vassouras, em conformidade com a Lei Orgânica, assim como à luz da Lei de Diretrizes e Bases.

A fim de garantir a gestão democrática, a qual pressupõe a participação efetiva dos vários segmentos da comunidade escolar, é imprescindível a alteração da legislação em vigor para a promoção de eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Escolar nas Unidades Escolares, para alcance dos fins precípuos da democracia em âmbito escolar, como a transparência, moralidade e isonomia.

Para tanto, a alteração da legislação em vigor busca fortalecer a atuação dos Conselhos Municipais de Educação, estimulando a gestão democrática, em consonância com o estabelecido nas estratégias dos Planos Nacional e Municipal de Educação.

Diante do exposto, submetemos a análise desta Câmara de Vereadores o referido projeto de lei para aprovação, levando em consideração a importância da adequação da legislação. Na certeza do acolhimento da proposição, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Vassouras, 07 de junho de 2017.



Severino Ananias Dias Filho
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. _____, DE _____ DE _____ DE 2017.

**ALTERA A LEGISLAÇÃO QUE DISPÕE SOBRE
A CRIAÇÃO DE CONSELHOS ESCOLARES NAS
UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL
DE VASOURAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Vassouras-RJ, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vassouras-RJ aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre a criação de conselhos escolares nas unidades de ensino da rede municipal de Vassouras e dá outras providências.

Art. 2º - O artigo 5º, da Lei nº 2.496, de 13 de agosto de 2009, passará a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º - O Conselho Escolar elegerá, dentre seus membros, presidente e vice-presidente, os quais cumprirão tarefas específicas definidas no Estatuto do Conselho Escolar, não podendo a escolha para nenhuma destas funções recair sobre membros da equipe gestora da Unidade Escolar.

Parágrafo Único – Compete ao Presidente do Conselho Escolar dirigir a Assembleia Geral.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 07 de junho de 2017.



Severino Ananias Dias Filho

Prefeito